

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.537

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 5.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.745, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO RESGATE A VIDA DE MOGI MIRIM**, no que concerne à conclusão das obras, fica prorrogado para mais 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2 022.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 161/2022 Autoria: Prefeito Municipal Gabinete do Prefeito

4(0) Dei 6537

POI PUBLICADA(O) en 24/11/22
NO ÓRGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

(JORNAL Ofrial)